

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 075 DE 12 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre o Protocolo Sanitário de retorno das atividades presenciais das instituições de ensino do município de Tocantins, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOCANTINS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decretonº44 DE 2021;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública municipal, bem como a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102, de 29.12.2020;

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 sobre o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido e aprovado o PLANO DE REABERTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, conforme decreto 044/2021, com a ressalva de retorno às atividades presencias na onda AMARELA,

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput deste artigo, constante daquele Decreto, poderá ser adaptado e atualizado, caso se mostre ineficiente no controle da epidemia.

Art. 2º O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares situadas no Município de Tocantins, cabendo aos estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, antes de reiniciarem as atividades, apresentar à Vigilância Sanitária o Plano de Ação Individual em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos

Atos Oficiais em

12 107 121

Coordenador(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e número de estudantes que retornarão, de acordo com o escala nele prevista, a fim de subsidiar o plano de contingenciamento municipal.

Art. 3º Em razão da aprovação do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município e, considerando a diversidade e as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino, bem como a recomendação do Comitê Extraordinário Estadual - COES, fica autorizado o retorno híbrido, facultativo e gradativo das aulas presenciais da rede pública estadual, municipal e da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, a partir das seguintes datas:

I – até o dia 09 de agosto de 2021 para retorno dos funcionários e servidores, para adequação e orientação, com relação ao protocolo de retomada das aulas presenciais, contando este período como dias letivos;

II - 16 de agosto de 2021 para retorno gradativo dos alunos, conforme plano de retorno;

- § 1º As datas estabelecidas no caput deste artigo poderão ser alteradas se houver recomendação sanitária que demonstre ser imprescindível a manutenção da suspensão das aulas presenciais a fim de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus.
- § 2º O retorno das atividades presenciais é facultativo para os estudantes da rede de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico.
- § 3º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069,de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria de Estado de Educação SEE da Secretaria de Estado de Saúde SES.
- § 4º As instituições de ensino deverão adotar o modelo do regime emergencial de alternância didática (READ) por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.
- § 5º Na hipótese de classificação do Município na "onda Vermelha" do Plano Minas Consciente as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos protocolos específicos, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.
- Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar inspeção sanitária in loco previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em 12 107 1 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.

Art. 5º Será designado pelo Poder Executivo uma Comissão Especial de Monitoramento dos casos de contágio em razão do retorno gradual das aulas presenciais, com o objetivo de acompanhar semanalmente o número de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento hospitalar, para que tais dados possam ser considerados no Plano de Contingenciamento Municipal de Combate à COVID 19.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Monitoramento:

I – Acompanhar semanalmente as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento hospitalar;

II - informar à autoridade competente, semanalmente, os dados levantados e consolidados;

III – orientar as famílias sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação;

IV – implementar outras medidas de prevenção e/ou combate da epidemia do Coronavírus, determinada, pelas autoridades competentes.

Art. 6°- Fica autorizada à rede privada de ensino, seguir o protocolo próprio de retorno às aulas da sua instituição, desde que obedecidas as normas de segurança à saúde e protocolos sanitários.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 8°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 12 de julho de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal de Tocantins

Atos Oficiais em

12 107 121

homo

Coordenador(a) de Gabinete

3